

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) N° 04/2005¹

Aprova a criação do Regimento Interno do Conselho Diretor do *Campus* Universitário de Porto Nacional.

O Egrégio Conselho Universitário – CONSUNI, da Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT, reunido em sessão no dia 18 de maio de 2005, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, observando o disposto no inciso V, do art. 4º do Regimento Geral da Fundação Universidade Federal do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a criação do Regimento Interno do Conselho Diretor do *Campus* Universitário de Porto Nacional, conforme exposto a seguir:

TÍTULO I Das Funções

- **Art. 2º** O presente regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento do Conselho Diretor do *Campus* Universitário de Porto Nacional UFT.
- **Art**. **3º** O Conselho Diretor é o órgão máximo consultivo e deliberativo do *Campus* Universitário de Porto Nacional para definir a política de ensino, pesquisa, extensão, pósgraduação e administração geral do *Campus*, em conformidade com as diretrizes gerais da UFT.

CAPÍTULO I Da Composição

- **Art. 4º -** O Conselho Diretor compõe-se:
- I do Diretor de *Campus*, como seu Presidente;
- II dos Coordenadores de Curso de Graduação e de Pós-Graduação *strictu sensu* (inciso alterado pela Resolução Consuni nº 10/2007);
 - III de um representante da categoria docente, eleito por seus pares;
 - IV de um representante da categoria dos servidores técnico-administrativos, eleito por

seus pares;

V – de um representante da categoria discente de cada Curso de Graduação e de Pós-Graduação *strictu sensu*, eleitos por seus pares, em consonância com o Estatuto Interno do Centro Acadêmico e com o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *strictu sensu*, respectivamente (*inciso alterado pela Resolução Consuni nº 10/2007*).

Parágrafo único – Os mandatos previstos nos incisos III, IV, e V terão a duração de 2 (dois) anos, na forma do Parágrafo 2º do Art. 12 do Estatuto da Fundação Universidade do Tocantins – UFT.

Art. 5º - Compete ao Conselho Diretor:

- I coordenar o trabalho do pessoal docente, visando à unidade, eficiência, eficácia, efetividade e relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e dos assuntos comunitários;
- II encaminhar à Diretoria de Planejamento e Orçamento o plano de atividades elaborado para servir de base ao orçamento do exercício seguinte, indicando o cronograma financeiro de aplicação dos recursos previstos;
- III tomar conhecimento do relatório apresentado pelo Diretor de *Campus* sobre as principais ocorrências do plano anterior e do plano de atividades para o novo ano letivo e encaminhá-lo para apreciação dos colegiados;
- IV encaminhar o nome do Diretor de *Campus* eleito pela comunidade universitária, para nomeação pelo Reitor;
- V solicitar, fundamentadamente, ao Conselho Universitário, por votação de 2/3 (dois terços) dos respectivos membros, a destituição do Diretor de *Campus*, Coordenador de Curso e demais cargos comissionados, antes de findos os seus mandatos;
- VI elaborar e modificar o Regimento do *Campus* para aprovação final pelo Conselho Universitário, após discussão da matéria pelos colegiados;
- VII zelar pela observância das normas relativas ao recrutamento, seleção e aproveitamento dos monitores de ensino e técnicos administrativos;
- VIII propor a criação de vagas para novos docentes e funcionários técnico-administrativos;
- IX adotar providências para o constante aperfeiçoamento do seu pessoal docente e técnico-administrativo;
- X implementar a aplicação de normas tendentes a permitir a avaliação qualitativa e quantitativa da carga horária docente e dos demais funcionários, referentes às atividades de ensino, pesquisa e extensão, a fim de deliberar sobre processos de ampliação ou de redução do corpo de servidores do *Campus*;
- XI organizar as comissões julgadoras de servidores do *Campus* dos concursos para provimento dos cargos de professores;
 - XII propor a atribuição do título de "Professor Emérito";
- XIII atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal que o integre, respeitadas as especializações e elaborar a correspondente escala de férias, respeitando o calendário de atividades da Universidade;
- XIV adotar ou sugerir, quando for o caso, providências de ordem didática, científica e administrativa, que julgar aconselháveis para o bom andamento dos seus trabalhos;
- XV elaborar a lista de oferta das disciplinas de sua responsabilidade e aprovar os planos de ensino das diversas disciplinas, após anuência das Coordenações de Curso;
- XVI sugerir os programas das disciplinas às Coordenações de Curso para homologação posterior pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XVII fixar os pré-requisitos de cada disciplina, com aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XVIII propor a criação de novas disciplinas ou de serviços especiais dentro dos critérios do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
 - XIX endossar projetos de pesquisa e os planos dos cursos de especialização,

aperfeiçoamento e extensão que se situem em seu âmbito de atuação;

XX – emitir parecer em assunto de sua competência;

XXI – exercer todas as atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento.

Parágrafo único - Das decisões do Conselho Diretor caberá recurso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, aos Órgãos Superiores.

- **Art.** 6º O Plenário é a reunião dos conselheiros na forma prescrita por este Regimento, investido dos poderes e atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Tocantins, pela Legislação do Ensino Superior e pela Constituição Federal.
- **Art.** 7º O(a) Secretário(a) do Conselho Diretor será o(a) Secretário(a) da Direção do *Campus* Universitário de Porto Nacional.
- **Art. 8º** O Conselho Diretor poderá criar comissões especiais sempre que for necessária a investigação ou solução de fato ou assunto determinado.

CAPÍTULO II Da Tramitação dos Processos

- **Art.** 9° Os pedidos, pretensões ou requerimentos endereçados ao Conselho Diretor, ou que abranjam matéria da sua competência, deverão receber a forma de processo.
- §1º O despacho inicial será do Diretor de *Campus* que instruirá o Conselho, uma vez verificada a atinência do mesmo com as matérias de sua alçada.
- §2º O Diretor de *Campus*, após seu despacho, incluirá o processo na ordem do dia da primeira sessão seguinte, juntamente com as demais matérias a serem submetidas ao Conselho Diretor.
- Art. 10 Os despachos do Conselho Diretor, sempre que possível, terão redação livre, sendo, porém, objetivos e conclusivos.

Parágrafo único – As deliberações do Conselho Diretor, quando se fizer necessário, serão expressas por Resolução.

Art. 11 – A autuação, certidões, minutas e atas de procedimento ficarão a cargo do(a) Secretário(a) do Conselho Diretor.

CAPÍTULO III Do Funcionamento do Conselho

SEÇÃO I Da Convocação e Instalação da Sessão

- **Art. 12** A reunião do Conselho Diretor será convocada pelo Diretor de *Campus* ou pelo seu substituto.
- **Art. 13** A reunião do Conselho Diretor será presidida pelo Diretor de *Campus* ou pelo seu substituto.

Parágrafo único – Nas faltas e impedimentos do Diretor de *Campus*, o Conselho será presidido pelo substituto eleito pelo Conselho Diretor do *Campus*.

Art. 14 – Para a abertura da sessão haverá necessidade da presença da maioria simples dos membros do Conselho Diretor.

- **Art. 15** As deliberações do Conselho Diretor serão por maioria simples de votos, excetuando as hipóteses previstas na alínea "a" do Art. 34 e no Art. 39.
- **Art. 16** O Conselho Diretor deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor de *Campus* ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo único – As sessões serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo urgência, através de notificação escrita, da qual constará a pauta da sessão.

Art. 17 – Será obrigatório, preterindo a qualquer outra atividade universitária do *Campus*, o comparecimento à reunião do Conselho Diretor.

Parágrafo único – A ausência a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas sem justificativa implicará na perda do direito de voto.

SEÇÃO II Da Realização das Reuniões

Art. 18 – As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas em local previamente estabelecido.

Parágrafo único – As reuniões serão abertas e somente terão direito à voz e voto membros do Conselho, exceto quando o direito da palavra for aprovado pelo Plenário.

SEÇÃO III Da Sessão do Conselho Diretor

- **Art. 19** Na hora regimental, verificada a presença dos Conselheiros em número legal (maioria simples), o Presidente declarará abertos os trabalhos da sessão.
- **Art. 20** Após a abertura da sessão, o Presidente determinará ao(à) Secretário(a) da Sessão a leitura da pauta.
 - **Art. 21** A sequência dos trabalhos será a seguinte:
 - I comunicação e apreciação da pauta;
 - II apreciação e aprovação da ata da sessão anterior;
 - III discussão e votação da matéria constante da pauta;
 - IV apreciação de moções, propostas ou requerimentos supervenientes;
 - V explicações pessoais.
 - **Art. 22** A pauta será discutida e votada item por item, sucessivamente.
- **Art. 23** O Conselho Diretor, por maioria simples, poderá decidir a inversão da pauta ou alteração da escala dos itens, conforme as necessidades do momento.
- **Art. 24** Qualquer manifestação despertada pelo conhecimento do expediente deverá assumir a forma de proposta, moção ou requerimento escrito, os quais serão apreciados depois de esgotada a pauta.
- **Art. 25** A ata ou minuta da sessão será elaborada pelo(a) Secretário(a) da Direção do *Campus*, que assinará em conjunto com o Diretor de *Campus*, como Presidente do Conselho Diretor e Conselheiros presentes à sessão, inclusive no caso de falta de quórum, dela constando os nomes dos membros que compareceram.

- **Art**. **26** As moções, propostas e requerimentos, a fim de melhorar o rendimento da sessão, seguirão estilo preciso e conciso.
- **Art. 27** Nas explicações pessoais, o Conselho poderá manifestar-se sobre qualquer tema de seu interesse individual pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos, improrrogáveis, guardados o decoro e as normas da convivência cordial.
- **Art. 28** O período de duração das sessões será de no máximo 03 (três) horas, admitindo-se sua prorrogação, em caráter excepcional, a critério dos conselheiros, por tempo não excedente a 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único – Quando não esgotados os assuntos em pauta, a sessão prosseguirá em data e horário definidos pelos conselheiros presentes, independentemente de nova convocação.

- Art. 29 Os processos submetidos ao Conselho Diretor serão colocados em julgamento.
 Parágrafo único Cada Conselheiro poderá intervir na discussão durante 10 (dez) minutos improrrogáveis.
- **Art. 30** O presidente da sessão, após declarar encerrada a discussão, tomará os votos dos Conselheiros, que serão anotados pelo(a) Secretário(a).
- §1º Ao votar, o Conselheiro limitar-se-á a emitir sua declaração conclusiva sobre o ponto em votação, sendo dispensadas as exposições de motivos.
- §2º Assegura-se ao Conselheiro votante o direito de efetuar declaração de voto por escrito, a qual será apresentada durante o transcurso da própria sessão.
- $\S 3^{\circ}$ Ao final das votações, o Presidente da sessão proclamará o resultado e ditará a ementa da decisão ao(à) Secretário(a).
 - §4º O presidente da sessão terá direito de voto, inclusive o de qualidade.
- **Art. 31** Qualquer conselheiro poderá, a qualquer momento, pedir a palavra pela ordem, a fim de solicitar esclarecimentos ao relator.
- **Art. 32** Nenhum membro participante da sessão poderá intervir, provocando discussões paralelas.
- §1º O Conselho poderá decidir pelo julgamento de processo em regime de urgência, hipótese em que poderá ser concedida vistas ao processo na própria sessão.
- §2º O tempo máximo para pedido de vistas será de 30 (trinta) minutos, prorrogável por igual tempo.
- §3º Esgotado o prazo determinado pelo Conselho para a concessão de vistas, prosseguir-se-ão, normalmente, os trabalhos da reunião.
- **Art. 33** Todo Conselheiro goza do direito de requerer vistas do processo, caso não se julgar habilitado a proferir o seu voto.

Parágrafo único – A concessão de vistas aos autos será apreciada e julgada pelos Conselheiros presentes na sessão. Caso seja concedido vistas, os autos deverão ir a julgamento, na sessão seguinte, impreterivelmente, exceto nos casos de urgência.

- **Art. 34** A votação será simbólica ou nominal, pública ou secreta, na forma deste Regimento.
 - §1º A votação simbólica será regra geral.
- §2º A votação nominal será tomada em casos de dúvidas ou a requerimento de algum Conselheiro, se aprovado pelo Conselho;
 - §3º A votação será secreta nos seguintes casos:

- a) Decisão sobre a destituição de servidores que ocupam cargos remunerados;
- b) Quando o Conselho julgar necessário.
- **Art. 35** Quando a votação for secreta, o Presidente da sessão providenciará o fornecimento de cédulas, organizará a recepção dos votos e coordenará a apuração.
- **Art. 36** Os recursos serão interpostos para o Conselho Diretor quando as decisões dos Colegiados de Curso não contemplarem as partes interessadas.
- **Art. 37** Das decisões do Conselho Diretor caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou ao Conselho Universitário.
 - Art. 38 Os apartes dependerão do consentimento do orador.
- **Art. 39** Exclusivamente pelos votos de 2/3 (dois terços) do Conselho Diretor poderá ser revisto, total ou parcialmente, o presente Regimento.
 - Art. 40 O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Palmas, 18 de maio de 2005.

Prof. Alan BarbieroPresidente

¹ Alterada pela Resolução Consuni nº 10/2007